

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PROCESSO LICITATÓRIO 10020001/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 - PP

REGIME: FORNECIMENTO ÚNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE
"JÚLIA DE PAIVA NOBRE" NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ.

RECIBO

A EMPRESA _____ CNJ Nº.

RETIROU O EDITAL DE PREGÃO Nº. ____ / ____ E DESEJA SER INFORMADA DE QUAISQUER
ALTERAÇÕES, RESPOSTAS A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES PELO E-MAIL:

_____, AOS ____ / ____ / ____

(ASSINATURA)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA
CRUZ/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PELO E-MAIL: PMRIACHODACRUZ@GMAIL.COM

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10020001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2016 - PP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, inscrita no CNPJ 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, 285 - Centro, RIACHO DA CRUZ/RN, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta mediante menor preço por item, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A presente licitação na modalidade Pregão Presencial será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE "JÚLIA DE PAIVA NOBRE" NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ*, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 29/02/2016 HORÁRIO: 09H00MIN (NOVE HORAS)

LOCAL: Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, Avenida Camila de Lélis, 285 - Centro, Cidade RIACHO DA CRUZ/RN.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 3.1.1.** Qualquer empresa, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, e que comprove tais exigências por meio do exigido no credenciamento, proposta comercial e habilitação.
- 3.2.** Não poderá participar da presente licitação:
- 3.2.1.** Não será permitida a participação de consorcio de empresas.
- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 3.2.3.** Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Riacho da Cruz, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da empresa estejam igualmente suspensos.
- 3.2.4.** Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 3.2.5.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
- 3.2.6.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Riacho da Cruz.
- 3.2.7.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.
- 3.2.8.** Caso constatado algumas das situações acima, ainda que a posterior, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da lei 8.666/93.
- 3.2.9.** Empresa inadimplente com o Município de Riacho da Cruz ou cujo(s) acionista(s) ou, sócio(s) ou, diretor (es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto o Município, enquanto perdurarem sua situação de inadimplência.
- 3.2.10.** Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente contrato com o Município, independentemente do objeto contratado.
- 3.2.11.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 3.2.12.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.2.13.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao Município, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.3.** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 3.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do Certame e Anexos no endereço eletrônico do site oficial da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ: www.riachodacruz.rn.gov.br.

4.2. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, no horário das 07h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, pelo tel.: (84) 3374-0002 ou e-mail: pmriachodacruz@gmail.com, endereço Av. Camila de Léllis, 285 - Centro, Cidade RIACHO DA CRUZ/RN.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e totalmente lacrados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10020001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 – PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10020001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 – PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado informado neste instrumento.

5.3. A Prefeitura Municipal De Riacho da Cruz, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor.

5.4. NÃO SERÁ PERMITIDO O LACRE DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO OU PROPOSTA DENTRO DA SALA DE LICITAÇÕES, VISANDO O RESPEITO AO PRÍNCÍPIO DA MORALIDADE E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE FORMA QUE CASO ISSO OCORRA O PREGOEIRO EM HIPÓTESE ALGUMA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ACEITARÁ OS ENVELOPES DA REFERIDA LICITANTE, SENDO ESTA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O pregoeiro, no dia, local e horário designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será das 09h00min (nove horas) às 09h15min (nove horas e quinze minutos), impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.3. Deverão ser apresentados no credenciamento:

6.3.1. O proponente deverá apresentar ao Pregoeiro o Credenciamento juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.3.1. Em sendo simplesmente representante da licitante deverá apresentar *instrumento público de procuração* ou *instrumento particular com firma reconhecida* (conforme modelo em anexo a este edital) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3.2. Deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou última Alteração Contratual desde que esta última seja consolidada (autenticada pelo registro competente ou por servidor da comissão de licitação), mediante apresentação do documento original para autenticação, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.3. Declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Modelo Anexo III).

6.3.4. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo V) e juntamente a comprovação de tal condição pela apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

6.3.4.1. Os benefícios oferecidos às microempresas e empresas de pequeno porte constantes na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2013, só poderão ser usados nos casos em que a proponente apresentar ao pregoeiro na fase de credenciamento a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro documento que comprove tal situação.

6.4. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7 - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão apresentar, na fase de credenciamento:
- 7.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro documento que comprove tal situação;
- 7.3. Ocorrendo empate ficto entre propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.4. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, também deverão constar a restrição (ões) da documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, se houver.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da Empresa.
- 8.2. Na proposta comercial deverão constar obrigatoriamente:
- 8.2.1. Nome do Proponente;
- 8.2.2. Endereço do Proponente;
- 8.2.3. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.4. Número de Inscrição Estadual;
- 8.2.5. Telefone e fax se houver;
- 8.2.6. Endereço de e-mail;
- 8.2.7. Modalidade e número da licitação;
- 8.2.8. Valor unitário, valor total do item, sob pena de desclassificação;
- 8.3. A proposta comercial da licitante deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz sem ônus adicionais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital, nem propostas alternativas.
- 8.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 8.9. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma;
- 8.10. No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, entrega, descarregamento, montagem, garantia, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 8.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 8.12. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 8.13. Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, por menor preço unitário. No valor deverão estar incluídos a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.
- 8.14. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **Anexo II** deste edital.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As Propostas serão julgadas e após as devidas análises adjudicadas, considerando o menor valor por item, de forma a oferecer aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz as melhores vantagens, contendo, obrigatoriamente, especificação clara e quantidade dos itens ofertados, tendo como parâmetro Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.
- 9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 9.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.5. Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço.
- 9.9.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 9.9.1.2. Não ocorrendo à situação definida na alínea anterior, a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.9.1.3. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 10 do Edital.
- 9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrados seu preço para contratação pelo Pregoeiro.
- 9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor (es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Regularidade Jurídica**:

10.1.1. Registro Comercial, em caso de empresa individual.

10.1.2. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

10.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

10.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

NOTA: Estará dispensado de apresentar os documentos supra mencionados, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

10.2. Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Regularidade Fiscal**:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); apresentando situação cadastral ATIVA.

10.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.

10.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:

10.2.3.1. Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

10.2.3.2. Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

10.2.5. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011).

10.2.7. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, de comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o artigo 2º do Decreto nº. 42.911, de 06 de março de 1.998 e ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2003, **conforme modelo representativo em anexo neste edital.**

10.3. Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Regularidade Econômica:**

10.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **60 (sessenta) dias** antes da data fixada para entrega das propostas, **SENDO ACEITA SOMENTE NO ORIGINAL OU DEVIDAMENTE AUTENTICADA VIA CARTÓRIO (OFICIAL PÚBLICO).**

10.3.1.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA.

10.4. A empresa será INABILITADA nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 10 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

10.4.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital.

10.4.3. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais, **EXCETO EM SE TRATANDO DA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA CONFORME CONSTA NO ITEM 10.3.1. DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

10.4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto em se tratando de CNPJ.

10.4.5. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

10.4.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11 – DA PARTICIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 09 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no “Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1. As impugnações deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ (Localização: Av. Camila de Lélis - Centro/RIACHO DA CRUZ/RN), pois o Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações enviadas por outros meios.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

12.1.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos prazos legais.

12.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no endereço indicado no item.

13.2. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Pregoeiro.

13.4. Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14 - DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas no Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A aceitação dos serviços realizados obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

16.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

16.3. O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 15 (Quinze) dias úteis após a inspeção do fiscal do contrato condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura (devidamente atestada por 02 servidores da Secretaria Municipal de Saúde e deverá vir obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e CNDT), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

17.1.1. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

17.1.2. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.1, a partir da data de sua reapresentação.

17.1.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

17.1.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de RIACHO DA CRUZ, para o exercício correspondente, cujo programa de trabalho e elementos de despesa são:

00008.00001.00010.00301.00018.2.033/4.4.90.52.00 – Fonte 164.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

19.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

19.1.2. Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

19.1.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e A PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constante da Lei nº 10.520/2005 e o Decreto nº 3.555/2000.

20.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhada, ao Pregoeiro **por e-mail** ou por meio do **Fax**.

20.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não sendo consideradas oficiais.

20.11.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.12. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

20.12.1. Julgamento deste **Pregão**;

20.12.2. Recurso porventura interposto.

20.13. Os envelopes "**Documentação e Proposta**", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de **30 (trinta)** dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos.

20.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, no horário das 07h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, pelo tel: (84) 33740002 ou email: pmriachodacruz@gmail.com, Endereço Av. Camila de Léllis, 285 – Centro, Cidade RIACHO DA CRUZ/RN.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2016.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA

Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.10020001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2016 - PP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar fornecimento dos Equipamentos descritos. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descrito de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório, da preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2. JUSTIFICATIVA

Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do Serviço de Saúde do Município, e em atendimento as necessidades da Atenção Básica deste Município; faz-se necessário, que sejam adquiridos por meio de Pregão Presencial através de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos Odontológicos de forma a possibilitar a estruturação do Centro de Saúde de Riacho da Cruz. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas e orçamentos estimados para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos equipamentos.

3. DEFINIÇÃO

Para fins de elaboração do presente Termo de Referência, considera-se a necessidade de estruturação da Unidades Básica de Saúde, ligadas ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

4. OBJETO

Aquisição de equipamentos odontológicos, por meio de Pregão Presencial, conforme especificação nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

5. ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CONJUNTO ODONTOLÓGICO Especificação : UNIK CONFIGURADO + 1 sugador + terminal para alta rotação + 1 terminal para baixa rotação + Refletor Sun + Estofamento Slim + Pedal Multifuncional + MOCHO.	1,000	UNIDADE
2	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Especificação : Compressor Odontológico com capacidade mínima de 40 litros, e 2hp de potência.	1,000	UNIDADE
3	FOTOPOLIMERIZADOR Especificação Mínimas: * Potência: 1100 mW/cm ² . * Comprimento de onda da luz: 420 nm a 480 nm. * Tempo de fotopolimerização de 10, 20, 40 e 60 segundos. * Tensão de operação de 220V AC, 50-60Hz. * Indicador de tempo: Bip sonoro a cada 10 segundos. * Bateria: Ion-Lítio capacidade de 2200mAh. * Ponteira de fibra ótica autoclavável. * Giro da ponteira de 360°. * Material da base do carregador ABS - ASA com UV. * 1 ano de garantia.	1,000	UNIDADE
4	AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL Especificação : Especificações mínimas: * Haste batidora com 4600 oscilações por minuto. * Garfo universal, permitindo a fixação de todos os modelos de cápsulas de amálgama, inclusive cápsulas com êmbolos (ionômeros de vidro). * Sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela frequência da haste para deixar o equipamento estável e silencioso. * Dispositivo de segurança com micro chave, interrompendo o funcionamento do equipamento caso a tampa seja aberta acidentalmente. * Tampa protetora de alto impacto. * Eletrônico microprocessador com escala de 0 à 60 segundos. * Programação de tempo com memória automática ao final de cada operação. * Alimentação: 220 V. * Potência do motor: 25 W. * Temporizador eletrônico digital: 0 à 60 segundos.	1,000	UNIDADE
5	ULTRASSOM COM JATO Especificação : Especificações Mínimas: * Reservatório com aquecimento e iluminação interna. * Seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte. * Filtro de ar com drenagem automática e chave geral luminosa no painel. * A caneta do jato de bicarbonato em alumínio anodizado, resistente a autoclavagem. * Caneta de ultrassom (transdutor) com capa removível e autoclavável. * Aparelho com pedal com acionamento automático. * Registro na Anvisa. * 1 ano de garantia.	1,000	UNIDADE
6	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO Especificação : Especificações Mínimas: * Material que evite entrada de luminosidade externa. * Tampa que facilite higienização e reposição dos químicos. * Validade: indeterminada. * Ampla visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta. * Copos de fácil reposição e que permitem maior economia de químicos. * Aros que facilitem a retirada das luvas para limpeza. * 1 anos de garantia.	1,000	UNIDADE
7	SELADORA Especificação : Especificações Mínimas: Área de selagem: 30cm. Garantia de 1 ano. Tensão: 220V. Frequência: 50/60Hz (Automático). Potência: 80W.	1,000	UNIDADE
8	NEGATOSCÓPIO TELEPANORÂMICO COM LUPA Especificação : Especificações Mínimas: * Equipamento que possa ser utilizado em cima de mesas e equipos. * Painel que facilite a utilização da régua para o traçado. * Permite fixação na parede e com milimetragem no visor para medição do canal no uso endodôntico. * Lâmpada fluorescente de 4 watts para endodôntico e 8 watts para telepanorâmico. * Reator eletrônico. * Com 3 posições de trabalho. * 220 V. * Lupa em cristal com aumento de até 3,5X. Milimetragem na tela. * Aumento da Lupa: 3,5 mm. * Distância focal: +-90 mm. * Lâmpada Fluorescente: 8 Watts. * 12 meses de garantia.	1,000	UNIDADE
9	BANDEJA AUXILIAR PARA PERIFÉRICOS Especificação : Especificações Mínimas: Pode receber acessórios de até 7kg Pode receber bandejas comerciais tipo nas medidas de 13-3/8" (340mm) x 9-5/8" (245mm) Permite giro de 360° Podem ser utilizados álcool, limpadores multi-uso ou sabão neutro. Será necessário adquirir separadamente o conjunto de buchas para colunas de diâmetro 38mm	1,000	UNIDADE
10	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREÓIDE Especificação : Avental de Chumbo Cirúrgico, para proteção do paciente, confeccionado em borracha plumbífera acabamento em tecido especial lavável.	1,000	UNIDADE
11	KIT DE CANETAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO Especificação : FABRICADO E LIGA METÁLICA, ROLAMENTOS CERAMICOS, COM TURBINA BALANCEADA, SPRAY TRIPLO.	1,000	UNIDADE

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os equipamentos médico hospitalar deverão ser entregues no Centro de Saúde "Júlia de Paiva Nobre", na Av. Boa Vista, 1048 – Bairro Centro - CEP: 59.820-000 – RIACHO DA CRUZ/RN, no horário de expediente ou caso fora do horário de expediente, desde que previamente agendado.

7.2. O Prazo Máximo de Entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida e autorizada pelo Setor de Compras e Licitações.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/Secretaria Municipal de Saúde uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.2.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

7.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

7.2.4. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

7.3. Os materiais deverão ser entregues, no local indicado pela Ordem de Fornecimento, no horário das 08h30min às 11h00min e 13:00min às 16h30min horas, sendo que o descarregamento será por conta da adjudicatária.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da Seção de Patrimônio e Almoarifado da Prefeitura Municipal.

8.1.1. O recebimento provisórios do material será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a)** os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b)** condições da embalagem e/ou do material;
- c)** quantidade entregue;
- d)** apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PMRC), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8.1.2. Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.3. O recebimento definitivo devera ser efetuado em ate 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referencia e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (PMRC), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8.4. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Seção de Patrimônio e Almoxarifado, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.5. Reserva-se a PMRC o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** subsequente à entrega e aceitação definitiva dos itens determinados, objeto deste Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

9.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

9.3. Se constatada divergência entre as notas fiscais e as ordens de fornecimento, as notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição,

9.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e CNDT.**

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo a todos os requisitos constantes no Edital.

10.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 10.4. Cumprir os prazos estipulados no Termo de referência e as especificações dos materiais.
- 10.5. Reparar, Corrigir, remover, reconstituir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do Termo de referência e da garantia.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 10.8. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 10.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da ENTREGA, dos objetos constantes no Termo de Referência. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.
- 10.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura no Termo de referência, aceito pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da no Termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PMRC

- 11.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da aquisição.
- 11.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de referência.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de referência.
- 11.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Contratado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 11.5. Notificar previamente à Fornecedor, quando da aplicação de penalidades.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, as sanções administrativas ao licitante serão as seguintes:
 - 12.1.1. Advertência
 - 12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- 12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato.
- 12.3. Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações, nos termos do item 12.2 ensejará além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.
- 12.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 12.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.
- 12.7. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, conforme disposto no inciso XVI e XVII, Art. 4 da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 12.8. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

RIACHO DA CRUZ, 15 de fevereiro de 2016.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretario Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10020001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2016 - PP
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço do Proponente;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Número de Inscrição Estadual;
- e) Telefone e fax se houver;
- f) Modalidade e número da licitação;
- g) Valor unitário, valor total do item, valor total do lote e marca, **sob pena de desclassificação.**

MODELO DE PROPOSTA						
Item	Quant	Unid.	Especificação do Material	Marca e Modelo	Preço Unit	Preço Total

DADOS BANCÁRIOS

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta Corrente:

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato: _____ (Nome, CPF e Cargo)

Obs.: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa e/ou com carimbo CNPJ e deverá ser acompanhada da planilha de preços.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2016 - PP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº 010/2016 - PP

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes no **Edital de Pregão Presencial nº. 010/2016 - PP.**

Declaro(amos), ainda, que atendemos a todas as exigências, inclusive quanto aos requisitos exigidos para habilitação no referido certame, em observância ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 - PP

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A
HABILITAÇÃO**

Eu(nome completo)..... representante legal da empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ-----, interessada em participar da licitação em epígrafe, do Município de Riacho da Cruz, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

c) nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome, RG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 - PP
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Pregão Presencial Nº 010/2016 - PP

A empresa CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data e Local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.10020001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2016 - PP

MINUTA DE CONTRATO Nº./2016

ANEXO VI

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Camila de Lélis, 285, Bairro Centro, RIACHO DA CRUZ/RN, CNPJ Nº.08.153.454/0001-04, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal **Sra. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**, portador da cédula de identidade Nº., expedida pela/..... e do C.P.F. nº., doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, com sede na Av/Rua nº..... - Bairro, na Cidade de/..... – CEP nº., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº. expedida pela/....., inscrito no CPF sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente licitação a Aquisição de Equipamentos odontológicos, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no Instrumento Convocatório e na Proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10020001/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 - PP** e à proposta da **CONTRATADA**, e terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O preço global que o Município pagará pelo contrato é de R\$..... (.....).

3.2-Nos valores unitários deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo material, mão de obra, despesas com transporte, descarregamento, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, enfim quaisquer gastos necessários para a execução do contrato;

3.3-O valor total deste Contrato, notadamente à proposta da **CONTRATADA** é composto da seguinte forma:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ITEM 01						
ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	xxx	Unid	XX			
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
00008.00001.00010.00301.00018.2.033/4.4.90.52.00 – Fonte 164.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo a todos os requisitos constantes no Edital.
- 5.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 5.3. Colocar á disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários á comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 5.4. Cumprir os prazos estipulados no Termo de referência e as especificações dos materiais.
- 5.5. Reparar, Corrigir, remover, reconstituir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do Termo de referência e da garantia.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.8. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto á qualidade, providenciando a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 5.9. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da ENTREGA, dos objetos constantes no Termo de Referência. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

5.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura no Termo de referência, aceito pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação.
- 6.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de referência/Contrato.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de referência/Contrato.
- 6.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Contratado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5 - Notificar previamente à Fornecedor, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1-O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** subsequente à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.
- 7.2-As Notas Fiscais/fatura serão emitidas em real.
- 7.3-Se constatada divergência entre as notas fiscais e as ordens de fornecimento, as notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.
- 7.4- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e CNDT.**
- 7.5-Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 - DA ENTREGA

8.1.1 Os equipamentos médico hospitalar deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Boa Vista, 1048 – Centro - CEP: 59.820-000 – RIACHO DA CRUZ/RN, no horário de expediente ou caso fora do horário de expediente, desde que previamente agendado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.1.2. O Prazo Máximo de Entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida e autorizada pelo Setor de Compras e Licitações.

8.1.2.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/Secretaria Municipal de Saúde uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.1.2.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.1.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

8.1.2.4. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8.1.3. Os Equipamentos deverão ser entregues, no local indicado pela Ordem de Fornecimento, no horário das 08h30min às 11h00min e 13:00min às 16h30min horas, sendo que o descarregamento será por conta da adjudicatária.

8.2 - DO RECEBIMENTO

8.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da Seção de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1. O recebimento provisórios dos equipamentos será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PMRC), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8.2.2. Atendidas as condições indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.2.3. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

8.2.4. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (PMRC), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8.2.5. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Seção de Patrimônio e Almoxarifado, solicitará a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.6. Reserva-se a PMRC o direito de não aceitar Equipamentos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, contidas na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº.8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº.9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, as sanções administrativas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

10.3. Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações, nos termos do item 12.2 ensejará além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

10.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

10.7. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, conforme disposto no inciso XVI e XVII, Art. 4 da lei Federal nº. 10.520/2002.

10.8-A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, de 2016.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
PREFEITA DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATANTE**

.....
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - CPF:
- 2 - CPF: